



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1758/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), A SER REALIZADO DE FORMA CONTÍNUA, DE ACORDO COM AS NORMAS E REGULAMENTOS ESPECÍFICOS APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS, PELOS CONTRATOS OU TERMOS DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO CELEBRADOS ENTRE AS PRESTADORAS DOS SERVIÇOS E A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL.

1 - DA REABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Março do ano de 2022 (dois mil e vinte e três), às 09:00 horas, no(a) SALA DE REUNIÕES DA CPL, LOCALIZADA na Praça Vidal de Negreiros, nº 276 - 3º andar - Sala 327 - Centro, João Pessoa/PB, reuniram-se o Pregoeiro, equipe de apoio e demais componentes da Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, constituída pelo Ato da Mesa Diretora nº 074/2021, publicado no Diário do Poder Legislativo de 01 de dezembro de 2021, com a finalidade de proceder fases no processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2023.

2. DAS LICITANTES PRESENTES À SESSÃO DE REABERTURA:

Compareceu 01 (uma) única empresa, qual seja: **TIM S/A**, representada pelo Senhor **BARCELOS CAVALCANTE**, RG nº 1074974 SDS/PE e CPF nº 147.437.954-00.

3. DA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A:

Após suspensão da sessão de abertura do Pregão Presencial nº 01/2023 para instauração de diligências com o fim de verificar a exequibilidade da proposta de preços apresentada pela **EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A**, foi constatada, após recebimento de documentos complementares por esta Comissão Permanente de Licitação e emissão de Laudo Técnico pelo setor competente, a exequibilidade do preço ofertado pela licitante citada. Iniciada a sessão de reabertura, o pregoeiro concedeu vistas ao representante da empresa **TIM S/A**, o senhor **BARCELOS CAVALCANTE**, para análise da documentação supracitada.

4. DAS EMPRESAS CLASSIFICADAS:

- A) EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A;
- B) TIM S/A

5. DA HABILITAÇÃO:

O Pregoeiro iniciou a abertura do invólucro habilitatório da empresa **TELEFONICA BRASIL S.A**. Após análise da referida documentação, declarou o seguinte resultado:

Empresa habilitada: TELEFONICA BRASIL S.A

6. DAS RAZÕES DE RECURSOS:

B. f.   R



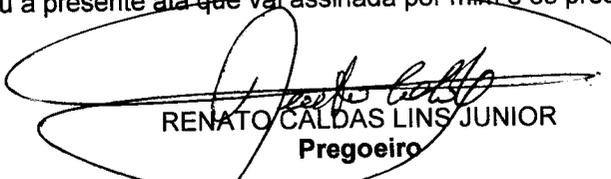
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro questionou o representante da licitante presente sobre a intenção de interpor recurso contra os atos praticados no certame até o presente momento. Em face da resposta negativa, o Pregoeiro entendeu que este declinou desse direito.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Licitação obteve um valor mensal de **R\$ 916,50 (novecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)**.

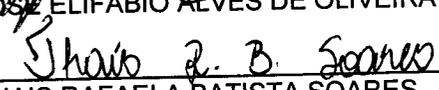
O pregoeiro lavrou a presente ata que vai assinada por mim e os presentes a esta sessão.


RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Pregoeiro

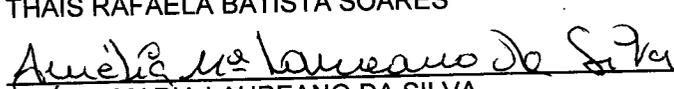
Equipe de Apoio



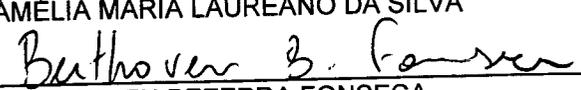
JOSÉ ELIFÁBIO ALVES DE OLIVEIRA



THAIS RAFAELA BATISTA SOARES

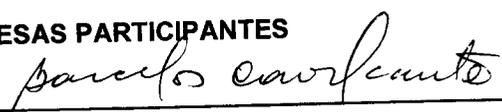


AMÉLIA MARIA LAUREANO DA SILVA



BEETHOVEN BEZERRA FONSECA

EMPRESAS PARTICIPANTES



TIM S/A

TELEFONICA BRASIL S.A